

	CÓDIGO	DATA DE APROVAÇÃO 17/02/2022	INSTRUMENTO / Nº Resolução 254	PÁGINA 1/24
PROCEDIMENTO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				

S U M Á R I O

1 **Objetivo**, 02/24

2 **Definições**, 02/24

3 **Descrição dos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro para os casos de medições de serviços executados a partir de janeiro de 2021**, 04/24

4 **Do cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro**, 05/24

5 **Do cálculo da variação do preço produtor**, 06/24

6 **Do acréscimo em função do reequilíbrio**, 06/24

7 **Termo aditivo**, 07/24

8 **Disposições finais**, 07/24

Anexos, 09/24

1 OBJETIVO

Este procedimento tem por finalidade estabelecer os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, em atendimento as providências determinadas na Resolução nº 651, de 18 de agosto de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

2 DEFINIÇÕES

Para efeito deste documento, conceitua-se:

2.1 Contratada

Pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Codevasf.

2.2 Contrato

Todo e qualquer ajuste celebrado entre a Codevasf e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

2.3 E-Codevasf

Sistema digital de tramitação de processos.

2.4 Fiscalização

É o conjunto de atividades para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

2.5 Fiscal do Contrato

É a função exercida por empregado detentor de graduação correlata com o objeto do contrato, o qual é formalmente designado pela diretor-presidente ou superintendente regional, para exercer o acompanhamento e a fiscalização in loco do objeto contratual.

2.6 Gestor do Contrato

É a função exercida por empregado detentor de graduação correlata com o objeto do contrato, o qual é formalmente designado pela diretor-presidente ou superintendente regional para exercer as atividades inerentes à gestão de contratos, sendo também o responsável pela interlocução com as diversas unidades administrativas e pelas atividades de apoio e orientação às atividades de fiscalização exercidas pelo fiscal do contrato.

2.7 Lucro da Proposta – LP

É lucro ofertado na proposta de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

2.8 Medição

É a atividade de levantamento, quantificação e conferência, pelo fiscal do contrato, do objeto das obras, dos serviços e/ou dos produtos efetivamente realizados e/ou fornecidos num determinado período.

2.9 Preço Produtor

Preço médio ponderado semanal praticado pelos produtores e importadores de derivados de petróleo divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP em seu sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesadaconcorrenca/precos/precos-de-produtores>.

2.10 Reequilíbrio Econômico-Financeiro – REF

É o instituto que tem por finalidade recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ante a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.11 Termo Aditivo

Instrumento celebrado na vigência do contrato para promover a sua alteração, por acordo entre as partes, observadas, dentre outras, as disposições dos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

2.12 Unidade Orgânica Gestora

É a unidade orgânica responsável pelo serviço, produto ou obra objeto da contratação.

3 DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA OS CASOS DE MEDIÇÕES DE SERVIÇOS EXECUTADOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2021

3.1 Da Tramitação, Análise e Aprovação do Reequilíbrio Econômico-financeiro - REF

3.1.1 A solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser feita pela contratada e protocolada junto ao fiscal ou gestor do contrato.

3.1.1.1 A contratada deverá comprovar as circunstâncias supervenientes ensejadoras do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prescrita no art. 65, II, c, da Lei nº 8.666/93; no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

3.1.2 O fiscal do contrato, após o recebimento da solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá cadastrar/autuar o processo no e-codevasf com o seguinte assunto: “Contrato nº XXXX/20XX - REF”.

3.1.3 O fiscal ou gestor do contrato analisará a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como os cálculos apresentados pela contratada e emitirá parecer conclusivo sobre o pleito.

3.1.3.1 Caso seja constatada alguma incorreção ou irregularidade, o fiscal ou gestor do contrato comunicará a contratada sobre as irregularidades constatadas e solicitará providências.

3.1.3.2 Caso não seja constatada nenhuma incorreção ou irregularidade, o fiscal ou gestor do contrato emitirá parecer em que deverá demonstrar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que essa alteração não decorreu de erro ou omissão da contratada, além de atestar a conformidade dos cálculos, e encaminhará o processo ao gestor do contrato para providências.

3.1.3.3 O gestor do contrato deverá analisar o processo e manifestar-se expressamente acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de parecer conclusivo, e encaminhará o processo à Assessoria Jurídica da Codevasf para análise e emissão de parecer.

3.1.4 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será aprovado pelo Comitê de Gestão Executiva – Cogex ou pela Diretoria Executiva, conforme Resolução de limite de competências vigente na Codevasf.

3.1.5 São requisitos para alteração do instrumento por REF:

- a) que a alteração seja bilateral, mediante termo aditivo;
 - b) que a necessidade de alteração decorra de circunstâncias supervenientes;
 - c) que seja mantido o valor do contrato; e
 - d) que não haja a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento/execução de obra ou serviço.
-

4 DO CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do REF é a diferença entre “a variação do preço produtor entre o mês da medição e a data-base, aplicada sobre o valor medido do mês à preços iniciais excluindo-se o percentual de lucro ofertado na proposta vencedora (Lucro da Proposta - LP)” e “o reajustamento pago na medição”, calculada mês-a-mês somente sobre o valor dos insumos asfálticos, do período considerado, de acordo com equação abaixo e constante no Anexo I).

Equação para cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro

$$REF = \sum_{m=1}^{3 \leq n \leq 12} \left\{ \left\{ \Delta P_m * \left[P I_m * \left(1 - \frac{LP}{100} \right) \right] \right\} - R_m \right\}$$

Onde:

ΔP = Variação do Preço Produtor calculada nos termos do item 5.4 do mês “m”;

PI = Valor medido à preços iniciais no mês “m”;

R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês “m”;

m = Mês de análise do REF; e

LP = Lucro da proposta.

4.1.1 A contratada deverá realizar o desmembramento dos insumos asfálticos caso eles estejam englobados em uma composição.

4.2 O REF somente poderá ser realizado nas medições de serviços executados a partir de janeiro de 2021.

4.2.1 O Reequilíbrio Econômico-Financeiro - REF poderá ser solicitado com intervalos de no mínimo três meses, sempre compreendido no interstício entre as datas de reajustes contratuais.

4.2.2 Nos casos em que o contrato se encerrar em prazo inferior a três meses do mês de aniversário, o REF poderá ser aplicado em período único inferior aos três meses previstos no item “4.2.1”.

4.3 As aquisições de insumos asfálticos agregados ao respectivo serviço de pavimentação já medidos são passíveis do reequilíbrio tratado no item 4.1.

4.4 Caso o valor do REF seja positivo, deverá ser criado item de ressarcimento no contrato com o seguinte dizer: “Ressarcimento devido REF conforme Procedimento para Reequilíbrio Econômico-Financeiro para Obras de Pavimentação Asfáltica aprovado por meio da Resolução XX/2021 – Período MM/AAAA à MM/AAAA”.

4.5 Caso o valor do REF seja negativo, deverá ser criado item de estorno no contrato com o seguinte dizer: “Estorno devido REF conforme Procedimento para Reequilíbrio Econômico-Financeiro para Obras de Pavimentação Asfáltica aprovado por meio da Resolução XX/2021 – Período MM/AAAA à MM/AAAA”.

5 DO CÁLCULO DA VARIAÇÃO DO PREÇO PRODUTOR

5.1 Para efeitos deste Procedimento, deve-se adotar como preço produtor do mês de referência como sendo o preço produtor da semana que contiver o dia quinze do mês anterior.

5.2 O preço produtor deve ser obtido considerando a região na qual esteja localizada a origem de aquisição de insumo asfáltico definida no projeto ou anteprojeto referencial da licitação.

5.2.1 Caso não exista preço divulgado na semana que forma o preço referencial, deve-se adotar o preço produtor nacional.

5.3 O Preço Produtor de referência deverá ser obtido em função do insumo adquirido e o produto que melhor o representa na tabela da ANP produtor, seguindo a regra de equivalência constante no Anexo II).

5.4 A Variação do Preço Produtor é calculada pela razão entre o preço produtor do mês da medição e o preço do produtor do mês da data-base do contrato, conforme exemplificado no Anexo V, seguindo a equação constante no Anexo III).

5.4.1 Nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão, a variação do produtor deve ser calculada considerando, além dos preços do produtor, os índices do IGP-DI, seguindo a equação constante no Anexo IV).

6 DO ACRÉSCIMO EM FUNÇÃO DO REEQUILÍBRIO

6.1 As parcelas a serem acrescidas serão específicas para aquisição dos insumos asfálticos: asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsão asfáltica.

6.2 Os aumentos promovidos pela Petrobras serão refletidos nas tabelas divulgadas mensalmente com os preços médios ponderados dos produtos asfálticos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP em seu sítio eletrônico.

6.3 Deverão ser utilizados os preços médios ponderados segregados pela unidade da federação da origem de aquisição de insumo asfáltico definida no projeto ou anteprojeto referencial da licitação em que a obra está inserida.

6.3.1 Se nestas tabelas ocorrerem a falta de dois preços consecutivos ou a falta de mais de três preços não consecutivos no interstício observado, deve-se abandonar a tabela estadual, utilizando-se somente os preços segregados por região.

6.3.2 Se mesmo assim não existir preços no interstício observado, utilizar-se-á os preços médios ponderados nacionalmente.

6.4 O valor unitário dos acréscimos, expresso na unidade monetária “R\$”, é, resumidamente, obtido por meio da diferença entre “o preço unitário divulgado pela ANP referente ao mês anterior ao de execução do material betuminoso, aplicando-se o desconto ofertado entre o preço contratual e o

preço referencial” e “o preço unitário do insumo asfáltico reajustado no último aniversário ocorrido no contrato”, considerando que todo material betuminoso executado no mês de referência foi adquirido no mês anterior.

6.4.1 As empresas de apoio à fiscalização, quando existirem, deverão validar as informações a fim de auxiliar a fiscalização da Codevasf.

6.5 Os percentuais de aumento a serem utilizados para o cálculo da parcela de reequilíbrio, obtidos com base nos preços divulgados pela ANP, deverão ser aqueles referentes à mesma origem do insumo asfáltico.

6.6 Os pedidos de reequilíbrio de contratos em função da alta dos materiais asfálticos só serão aceitos pela Codevasf, para fins de análise, com base nos seguintes critérios:

- a) o impacto financeiro (IF) da proposta de reequilíbrio deverá ser comprovadamente superior ao lucro ofertado na proposta (LP) do período considerado desequilibrado; e
- b) os percentuais de aumento a serem utilizados referem-se ao valor do impacto financeiro em função do acréscimo dos materiais asfálticos em relação ao valor dos serviços medidos e é dado através da equação constante no Anexo VII.

6.6.1 O percentual de aumento deverá ser considerado no cálculo do impacto financeiro mesmo que a diferença entre o preço da ANP e o preço contratual seja negativa.

6.6.2 O Lucro ofertado na proposta (LP) é informado na composição do BDI.

6.7 Serão permitidos no máximo três termos aditivos no prazo de um ano compreendido entre os aniversários do contrato.

6.7.1 Cada termo aditivo poderá contemplar até dois períodos distintos de contrato desequilibrado.

6.7.2 Os contratos em que ocorrerem reduções de preços dos materiais betuminoso, no qual ocorra um impacto financeiro negativo (IF) superior ao lucro ofertado na proposta no período considerado, deverão ser reequilibrados em favor da Administração Pública, a qualquer tempo.

7 TERMO ADITIVO

7.1 Os contratos aditados em função de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser feitos por meio de termo aditivo específico para o reequilíbrio dos insumos asfálticos.

7.2 Os termos aditivos deverão ser conduzidos em processo administrativo eletrônico.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Dúvidas de interpretação do presente Procedimento serão dirimidas pela Unidade de Gestão de Processos - AE/GPE/UGP no que se refere ao teor redacional, pela Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD quanto ao mérito técnico-operacional e pela Assessoria Jurídica - PR/AJ quanto ao mérito jurídico.

8.2 Os casos omissos que necessitarem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pela Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD e submetidas à aprovação da Diretoria Executiva da Codevasf.

8.3 A consideração do ICMS no custo do binômio “aquisição + transporte”, deverá ser realizada com a alíquota da Unidade da Federação onde será executada a obra.

8.4 Em atenção aos itens 35 a 39 do voto proferido no Acórdão n° 1604/2015 TCU-Plenário, observa-se que a Codevasf está atenta a possíveis variações abruptas de preço dos insumos.

8.4.1 A Gerência de Custos - AD/GCT acompanhará os índices de preços divulgados pela ANP e disponibilizará mensalmente no servidor da Codevasf.

8.4.2 Antes da realização do reequilíbrio é imperativo verificar se existem ocorrências de variações abruptas de preços no período analisado.

8.4.3 Para os contratos que possuam outros itens dentro da Curva A de insumos, e seja detectado decréscimos maiores que o lucro ofertado na proposta, nos materiais da faixa A da curva ABC, deve-se considerar o “ganho financeiro” do contratado em função do menor valor e contabilizá-lo, compensando-o no impacto financeiro (IF) do material betuminoso.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – Equação Para Cálculo do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

ANEXO II – Regras de Equivalência

ANEXO III - Equação Para Cálculo da Variação do Preço Produtor

ANEXO IV - Equação Para Cálculo da Variação do Preço Produtor nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão

ANEXO V – Exemplo de Cálculo da Variação do Preço Produtor

ANEXO VI – Exemplo de Cálculo de Reequilíbrio Econômico-financeiro

ANEXO VII – Equação Para Cálculo do Impacto Financeiro

ANEXO VIII – Exemplo de Cálculo do Impacto Financeiro

ANEXO IX – Roteiro Para Cálculo do Impacto Financeiro

ANEXO I - Equação Para Cálculo do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

$$REF = \sum_{m=1}^{3 \leq n \leq 12} \left\{ \left\{ \Delta P_m * \left[P I_m * \left(1 - \frac{LP}{100} \right) \right] \right\} - R_m \right\}$$

Onde:

ΔP = Variação do Preço Produtor calculada nos termos do subitem 5.4 do mês “m”

PI = Valor medido à preços iniciais no mês “m”

R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês “m”

m = Mês de análise do REF.

ANEXO II - Regras de Equivalência

Tipo de Aquisição	Produto ANP
CAP 30/45	Cimento Asfáltico de Petróleo 30 45
Demais CAPs, Asfaltos Modificados por Polímero, Asfalto Borracha	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70
Asfalto Diluído de Petróleo (CM-30)	Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30
Emulsões em geral	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 *

* Vide Parágrafo único do subitem 5.3.

ANEXO III - Equação para Cálculo da Variação do Preço Produtor

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100(\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato

ANEXO IV - Equação para Cálculo da Variação do Preço Produtor nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato

IGPMM = Índice do IGP-DI do mês da medição

IGPDB = Índice do IGP-DI do mês da data-base do contrato.

ANEXO V - Exemplo de Cálculo da Variação do Preço Produtor

*Os exemplos de cálculos apresentados não têm vinculação entre os mesmos.

Dados:

Local da Obra: Estado de Pernambuco
 Mês da Medição 01: Março/2021
 Data-Base: Outubro/2020
 Lucro Previsto na Proposta (LP): 7,00%
 Reajuste de Contrato: 0,00%

Serviço de Aquisição do Contrato	Produto do Produtor ANP	Preço do Produtor em 15/02/2021 (PPMM) – Região Nordeste	Preço do Produtor em 15/09/2020 (PPDB) – Região Nordeste
RR-2C	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	R\$ 2,75295	R\$ 2,33884
CAP 50/70	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	R\$ 2,75295	R\$ 2,33884

Consulta dos preços produtores realizada em 21/02/2021 em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos-de-produtores-e-importadores-de-derivados-de-petroleo>



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
 Superintendência de Defesa da Concorrência

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no país.

Produto	Período		Região					Brasil
	(A par. de 2013)		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	07/09/2020	13/09/2020	2,30955	2,33935	***	2,50486	2,42502	2,41710
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	14/09/2020	20/09/2020	2,22595	2,33884	***	2,50663	2,42625	2,40160
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	21/09/2020	27/09/2020	2,25751	2,33959	***	2,50726	2,42647	2,41548
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	28/09/2020	04/10/2020	2,30717	2,34040	***	2,50617	2,42855	2,41519
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	01/02/2021	07/02/2021	2,73537	2,75492	***	2,95265	2,85725	2,84312
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	08/02/2021	14/02/2021	2,73435	2,75401	***	2,95104	2,86811	2,86315
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	15/02/2021	21/02/2021	2,69223	2,75295	***	2,95079	2,88953	2,87974
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	22/02/2021	28/02/2021	2,71600	2,74289	***	2,95142	2,85972	2,86425

Buscando índices do IGP-DI na tabela DNIT/FGV:

Fonte: Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias — Português (Brasil) (www.gov.br)



ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: junho de 2021

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	VARIACÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIACÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	340,394	344,881	353,221	353,714	359,974	365,188						1,448	9,110	16,451
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	366,402	374,507	381,784	388,657	397,713	407,211						2,388	13,318	26,743
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	379,921	386,507	394,165	399,117	408,293	413,429						1,258	10,359	16,213
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	245,714	245,836	245,977	247,326	247,645	248,937						0,976	1,894	4,139
DRENAGEM	DEZ/2000=100	347,382	351,830	357,046	361,446	364,619	368,592						1,090	7,599	16,177
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	324,820	330,791	337,724	342,873	348,339	354,424						1,747	10,696	14,428
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	304,114	307,046	310,489	313,886	317,229	322,921						1,794	6,724	18,379
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	324,142	326,532	329,986	331,454	334,121	337,128						0,900	5,110	8,820
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	707,046	765,372	764,308	763,320	930,526	929,638						-0,095	31,589	49,950
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (Sem Aço)	DEZ/2000=100	347,011	353,570	358,184	362,148	365,581	370,689						1,397	7,776	15,267
IGP-DI	AGO/1994=100	951,395	977,133	998,344	1020,495	1055,167	1056,343						0,111	14,261	34,528
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	AGO/1994=100	852,809	868,929	880,265	888,191	907,899	927,512						2,160	9,730	17,357
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	1056,429	1281,923	1302,210	1350,054	1389,179	1431,434						3,042	37,880	78,372
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	263,136	304,206	317,695	342,608	360,659	381,079						5,662	51,001	96,886
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	454,344	462,931	468,972	473,193	483,693	494,141						2,160	9,729	17,356
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAR/2005=100	208,261	211,043	216,999	220,528	223,575	226,074						1,118	9,662	14,923
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	836,679	868,354	862,470	870,999	1015,104	1018,274						0,312	22,169	32,658
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	733,975	803,514	799,434	798,000	993,157	992,064						-0,110	35,071	55,478
EMULSÕES (RRIC E RRCC)	DEZ/2000=100	666,401	718,828	721,437	720,352	863,867	865,990						-0,125	29,562	47,389
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	117,054	117,721	118,963	119,377	120,343	121,126						0,318	4,325	7,753
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	120,261	122,127	126,224	125,924	127,918	129,470						1,213	8,408	20,134
OBRAS COMPLEMENTARES EM MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	120,893	123,333	126,792	128,092	130,066	132,302						1,719	11,146	18,792
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADO	Dez/2018=100	114,593	122,234	123,815	124,870	142,973	142,696						-0,194	25,542	39,032
ÍNDICE DE ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	Dez/2018=100	113,188	121,578	123,171	123,520	146,513	146,130						-0,261	29,106	43,881
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	Dez/2018=100	118,285	123,374	124,123	126,189	142,540	141,868						-0,471	21,084	32,604
ÍNDICE DE ASFALTO BORRACHA	Dez/2018=100	116,737	126,378	126,852	126,764	157,301	151,957						-0,226	30,323	48,138

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de Janeiro de 2019.

IGP-DI em SET/2020 = 862,259

IGP-DI em FEV/2021 = 977,133

Cálculo do ΔP para o mês de Mar/2021 no Serviço Aquisição de CAP 50/70:

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100(\%)$$

$$\Delta P = \left(\frac{2,75295}{2,33884} - 1 \right) * 100(\%)$$

$$\Delta P = 17,71\%$$

Cálculo do ΔP para o mês de Mar/2021 no Serviço Aquisição de RR-2C:

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPBD} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{2,75295}{2,33884} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{977,133}{862,259} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 16,61\%$$

Dados:

Local da Obra: Estado de Pernambuco
 Mês da Medição 02: Junho/2021
 Data-Base: Outubro/2020
 Lucro Previsto na Proposta (LP): 7,00%
 Reajuste de Contrato: 0,00%

Serviço de Aquisição do Contrato	Produto do Produtor ANP	Preço do Produtor em 15/05/2021 (PPMM) – Região Nordeste	Preço do Produtor em 15/09/2020 (PPDB) – Região Nordeste
RR-2C	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	R\$ 3,42420	R\$ 2,33884
CAP 50/70	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	R\$ 3,42420	R\$ 2,33884

Consulta dos preços produtores realizada em 16/05/2021 em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores-e-importadores-de-derivados-de-petroleo>



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
 Superintendência de Defesa da Concorrência

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no país.

Produto	Período		Região				Brasil	
	(A partir de 2013)		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul		Sudeste
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	07/09/2020	13/09/2020	2,30955	2,33935	***	2,50486	2,42502	2,41710
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	14/09/2020	20/09/2020	2,22595	2,33884	***	2,50663	2,42625	2,40160
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	21/09/2020	27/09/2020	2,25751	2,33959	***	2,50726	2,42647	2,41548
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	28/09/2020	04/10/2020	2,30717	2,34040	***	2,50617	2,42855	2,41519
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	03/05/2021	09/05/2021	3,27921	3,42472	***	3,68918	3,56823	3,57428
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	10/05/2021	16/05/2021	3,39547	3,42420	***	3,69130	3,55747	3,57546
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	17/05/2021	23/05/2021	3,27058	3,42455	***	3,69092	3,56387	3,54632
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	24/05/2021	30/05/2021	3,41027	3,42824	***	3,69052	3,56338	3,56943
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	31/05/2021	06/06/2021	3,29031	3,42475	***	3,69103	3,53492	3,53015

Buscando índices do IGP-DI na tabela DNIT/FGV:

Fonte: Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias — Português (Brasil) (www.gov.br)



ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: Dezembro de 2020

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	VARIACÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIACÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
TERRAPLENAGEM	330,872	327,523	321,688	316,062	312,263	313,598	319,143	324,343	327,207	329,019	331,622	334,696	0,927	2,043	2,043
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	318,870	319,752	320,060	320,547	320,423	321,289	325,265	331,696	337,454	344,785	352,251	359,353	2,016	13,698	13,698
PAVIMENTAÇÃO	352,222	352,111	351,120	351,340	352,829	355,750	358,399	361,831	365,257	368,376	371,685	374,623	0,790	6,985	6,985
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	239,086	239,690	239,613	239,055	239,395	240,003	240,929	242,103	243,718	244,381	244,838	245,291	0,185	3,695	3,695
DRENAGEM	314,665	314,426	314,753	315,175	315,552	317,268	320,281	323,713	328,216	332,771	337,878	342,562	1,386	9,459	9,459
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	313,466	311,318	311,072	309,813	309,141	309,735	311,640	313,041	316,249	316,719	319,721	320,177	0,143	2,318	2,318
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	257,059	264,485	266,123	268,379	269,719	272,785	276,833	281,085	288,380	292,606	297,887	302,576	1,574	13,976	13,976
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	309,504	309,597	308,976	308,572	308,686	309,802	311,797	313,375	315,249	316,659	319,099	320,737	0,513	4,159	4,159
LIGANTES BETUMINOSOS	682,819	622,649	624,652	622,999	620,740	619,965	623,158	624,126	655,111	655,897	703,360	706,470	0,442	3,946	3,946
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (Sem Aço)	317,293	318,339	319,154	319,859	320,509	321,592	325,358	327,705	331,508	337,236	341,549	343,944	0,701	8,908	8,908
IGP-DI	751,820	751,910	764,276	764,656	772,843	785,221	803,584	834,713	862,259	893,977	917,538	924,504	0,759	23,083	23,083
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	779,766	782,336	784,338	786,070	787,666	790,331	799,589	805,356	814,701	828,778	839,382	845,268	0,701	8,809	8,809
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	802,070	809,862	805,068	806,263	807,975	802,498	811,270	830,360	859,560	958,393	1002,884	1038,175	3,519	31,107	31,107
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	185,144	185,955	191,689	192,339	191,870	193,553	198,752	204,443	213,234	233,484	242,982	252,369	3,863	39,787	39,787
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	415,435	416,804	417,871	418,795	419,645	421,063	425,994	429,066	434,045	441,545	447,192	450,327	0,701	8,808	8,808
SINALIZAÇÃO VERTICAL	191,289	192,359	192,707	193,930	195,029	196,717	197,527	199,050	201,197	202,878	204,278	206,155	0,919	8,015	8,015
ASFALTO DILUÍDO	860,026	773,540	771,127	775,006	768,816	767,595	773,386	767,501	774,031	768,566	831,328	833,498	0,261	-2,531	-2,531
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	710,061	641,676	642,817	641,815	639,632	638,072	640,739	677,945	678,422	678,291	732,370	734,478	0,288	3,807	3,807
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	638,749	589,146	591,648	588,707	586,699	584,840	588,650	617,773	619,166	621,170	661,170	665,309	0,626	4,693	4,693
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	113,280	113,261	112,919	112,326	112,080	112,411	113,432	114,192	114,655	115,033	115,652	116,105	0,392	2,933	2,933
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	321,597	118,818	114,699	110,164	106,776	107,771	110,396	113,180	115,527	116,030	118,205	119,428	0,035	-1,227	-1,227
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	114,499	113,822	112,884	111,807	111,042	111,372	112,589	113,951	115,251	115,912	117,282	119,034	1,494	4,412	4,412
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADO	108,936	103,022	104,428	103,945	104,172	102,635	103,220	107,251	107,516	108,279	113,590	113,664	0,065	5,053	5,053
ÍNDICE DE ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	109,528	101,814	102,428	102,748	102,631	101,563	102,099	106,185	106,271	106,599	112,653	113,186	0,473	3,934	3,934
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	111,568	105,805	107,254	107,858	108,183	106,986	109,162	112,141	112,697	113,310	117,671	117,165	-0,430	6,058	6,058
ÍNDICE DE ASFALTO BORRACHA	111,339	102,524	103,156	103,112	102,856	102,578	102,799	107,529	107,900	108,528	115,638	116,600	0,832	5,194	5,194

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de Janeiro de 2019.



ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: Junho de 2021

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	VARIACÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIACÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	340,394	344,881	353,221	353,714	359,974	365,188						1,448	9,110	16,451
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	366,402	374,507	381,784	388,657	397,713	407,211						2,388	13,318	26,743
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	379,921	386,507	394,165	399,117	408,293	413,429						1,258	10,359	16,213
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	245,714	245,836	245,977	247,326	247,645	249,937						0,926	1,894	4,139
DRENAGEM	DEZ/2000=100	347,382	351,830	357,046	361,446	364,619	368,592						1,090	7,599	16,177
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	324,820	330,791	337,724	342,873	348,339	354,424						1,747	10,696	14,428
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	304,114	307,046	310,489	313,686	317,229	322,921						1,794	6,724	18,379
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	324,142	326,532	329,986	331,454	334,121	337,128						0,900	5,110	8,820
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	707,046	765,372	764,308	763,200	930,526	929,638						-0,095	31,589	49,950
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (Sem Aço)	DEZ/2000=100	347,011	353,570	358,184	362,148	365,581	370,689						1,397	7,776	15,267
IGP-DI	AGO/1994=100	951,395	977,133	998,344	1020,495	1055,167	1056,343						0,111	14,261	34,528
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	AGO/1994=100	852,809	868,929	880,265	888,191	907,899	927,512						2,160	9,730	17,357
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	1056,429	1281,923	1302,210	1350,054	1389,179	1431,434						3,042	37,880	78,372
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	263,136	304,206	317,695	342,608	360,659	381,079						5,662	51,001	96,886
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	454,344	462,931	468,972	473,193	483,693	494,141						2,160	9,729	17,356
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAR/2005=100	208,261	211,043	216,999	220,528	223,575	226,074						1,118	9,662	14,923
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	836,679	868,354	862,470	870,999	1015,104	1018,274						0,312	22,169	32,658
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	733,975	803,514	799,434	798,060	993,157	992,064						-0,110	35,071	55,478
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	DEZ/2000=100	666,401	718,828	721,437	720,352	863,067	861,990						-0,125	29,562	47,389
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	117,054	117,721	118,963	119,377	120,143	121,126						0,818	4,325	7,753
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	120,261	122,127	126,224	125,924	127,918	129,470						1,213	8,408	20,134
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	120,893	123,333	126,792	128,092	130,066	132,302						1,719	11,146	18,792
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADO	Dez/2018=100	114,593	122,334	123,815	124,870	142,973	142,696						-0,194	25,542	39,932
ÍNDICE DE ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	Dez/2018=100	113,188	121,978	123,171	123,520	146,513	146,130						-0,261	29,106	43,881
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	Dez/2018=100	118,285	123,374	124,123	126,189	142,540	141,868						-0,471	21,084	32,604
ÍNDICE DE ASFALTO BOMBADEIRA	Dez/2018=100	116,737	126,378	126,852	126,764	152,301	151,957						-0,226	30,323	48,138

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de Janeiro de 2019.

IGP-DI em SET/2020 = 862,259

IGP-DI em FEV/2021 = 1055,167

Cálculo do ΔP para o mês de Jun/2021 no Serviço Aquisição de CAP 50/70:

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100(\%)$$

$$\Delta P = \left(\frac{3,42420}{2,33884} - 1 \right) * 100(\%)$$

$$\Delta P = 46,41\%$$

Cálculo do ΔP para o mês de Jun/2021 no Serviço Aquisição de RR-2C:

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPBD} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{3,42420}{2,33884} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{1055,167}{862,259} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 40,40\%$$



ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: junho de 2021

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	VARIACÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIACÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	349,394	344,881	353,221	353,714	359,974	365,188						1,448	9,110	16,451
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	366,402	374,507	381,784	388,657	397,713	407,211						2,388	13,318	26,743
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	379,521	386,507	394,165	399,117	408,293	413,429						1,258	10,359	16,213
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	245,714	245,836	245,977	247,326	247,645	249,937						0,926	1,894	4,139
DRENAGEM	DEZ/2000=100	347,382	351,830	357,046	361,446	364,619	368,992						1,090	7,599	16,177
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	324,820	330,791	337,724	342,873	348,339	354,424						1,747	10,696	14,428
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	304,114	307,046	310,489	313,686	317,229	322,921						1,794	6,724	18,379
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	324,142	326,532	329,986	331,454	334,121	337,128						0,900	5,110	8,820
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	707,046	765,372	764,308	763,320	930,526	929,638						-0,095	31,589	49,950
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (Sem Aço)	DEZ/2000=100	347,011	353,570	358,184	362,148	365,581	370,689						1,397	7,776	15,267
IGP-DI	AGO/1994=100	951,395	977,133	998,344	1020,495	1055,167	1056,343						0,111	14,761	34,528
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	AGO/1994=100	852,809	868,929	880,265	888,191	907,899	927,512						2,180	9,730	17,357
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	1056,429	1281,923	1302,210	1350,054	1389,179	1431,434						3,042	37,880	78,372
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	263,136	304,206	317,695	342,608	360,659	381,079						5,662	51,001	96,886
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	454,344	462,931	468,972	473,193	483,693	494,141						2,180	9,729	17,356
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAR/2005=100	208,261	211,043	216,999	220,528	223,575	226,074						1,118	9,662	14,923
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	836,679	868,354	862,470	870,999	1015,104	1018,274						0,312	22,169	32,658
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	733,975	803,514	799,434	798,060	993,157	992,064						-0,110	35,071	55,478
EMULSÕES (RR1C e RR2C)	DEZ/2000=100	666,401	718,828	721,437	720,352	863,067	861,990						-0,125	29,562	47,389
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	117,054	117,721	118,963	119,377	120,143	121,126						0,818	4,325	7,753
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	120,261	122,127	126,224	125,924	127,918	129,470						1,213	8,408	20,134
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	120,893	123,333	126,792	128,092	130,066	132,302						1,719	11,146	18,792
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADO	Dez/2018=100	114,593	122,294	123,815	124,870	142,973	142,896						-0,194	25,542	39,092
ÍNDICE DE ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	Dez/2018=100	113,188	121,978	123,171	123,520	146,513	146,130						-0,261	29,106	43,881
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	Dez/2018=100	118,285	123,374	124,123	126,189	142,540	141,868						-0,471	21,084	32,604
ÍNDICE DE ASFALTO BORRACHA	Dez/2018=100	116,737	126,378	126,852	126,764	152,301	151,957						-0,226	30,323	48,138

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de Janeiro de 2019.

IGP-DI em SET/2020 = 862,259

IGP-DI em FEV/2021 = 1056,343

Cálculo do ΔP para o mês de Jul/2021 no Serviço Aquisição de CAP 50/70:

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100(\%)$$

$$\Delta P = \left(\frac{3,42369}{2,33884} - 1 \right) * 100(\%)$$

$$\Delta P = 46,38\%$$

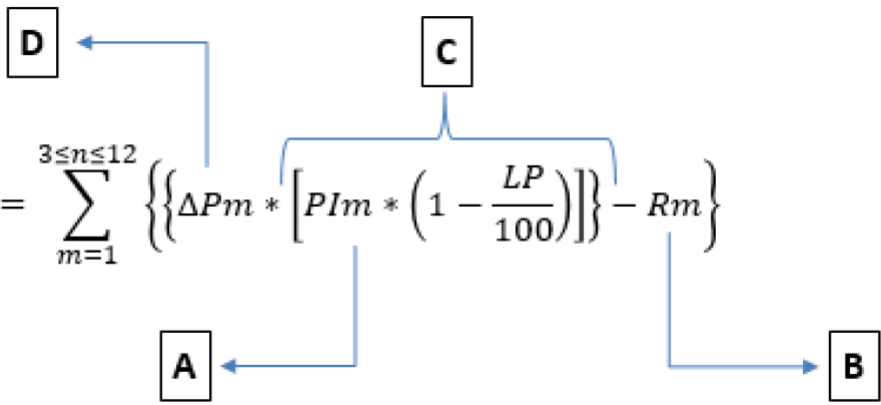
Cálculo do ΔP para o mês de Jul/2021 no Serviço Aquisição de RR-2C:

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPBD} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{3,42369}{2,33884} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{1056,343}{862,259} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 40,42\%$$

ANEXO VI - Exemplo de Cálculo de Reequilíbrio Econômico-financeiro

$$REF = \sum_{m=1}^{3 \leq n \leq 12} \left\{ \left\{ \Delta P_m * \left[P I_m * \left(1 - \frac{LP}{100} \right) \right] \right\} - R_m \right\}$$


Boletim de Medição: 01

Mês da Medição: Março/2021

	A	B	C = A x (1-LP/100)	D	E = D * C
Serviço de Aquisição	Medição PI	Reajuste Contratual de Medição	Medição PI sem lucro (LP)	ΔP (Anexo I)	Reajustamento total usando base produtor
RR-2C	R\$ 67.202,41	R\$ 0,00	R\$ 62.498,24	16,61 %	R\$ 10.380,93
CAP 50/70	R\$ 1.962.031,31	R\$ 0,00	R\$ 1.824.689,11	17,71 %	R\$ 323.075,55

	B	E = D * C	F = E - B
Serviço de Aquisição	Reajuste Contratual de Medição	Reajustamento total usando base produtor	REF
RR-2C	R\$ 0,00	R\$ 10.380,93	R\$ 10.380,93
CAP 50/70	R\$ 0,00	R\$ 323.075,55	R\$ 323.075,55
Total REF para o mês Mar/21			R\$ 333.456,47

Boletim de Medição: 02
Mês da Medição: Junho/2021

	A	B	$C = A \times (1-LP/100)$	D	$E = D * C$
Serviço de Aquisição	Medição PI	Reajuste Contratual de Medição	Medição PI sem lucro (LP)	ΔP (Anexo I)	Reajustamento total usando base produtor
RR-2C	R\$ 53.549,17	R\$ 0,00	R\$ 49.800,73	40,40 %	R\$ 20.118,27
CAP 50/70	R\$ 1.563.413,52	R\$ 0,00	R\$ 1.453.974,58	46,41 %	R\$ 674.730,14

	B	$E = D * C$	$F = E - B$
Serviço de Aquisição	Reajuste Contratual de Medição	Reajustamento total usando base produtor	REF
RR-2C	R\$ 0,00	R\$ 20.118,27	R\$ 20.118,27
CAP 50/70	R\$ 0,00	R\$ 674.730,14	R\$ 674.730,14
Total REF para o mês Jun/21			R\$ 694.848,41

Boletim de Medição: 03
Mês da Medição: Julho/2021

	A	B	$C = A \times (1-LP/100)$	D	$E = D * C$
Serviço de Aquisição	Medição PI	Reajuste Contratual de Medição	Medição PI sem lucro (LP)	ΔP (Anexo I)	Reajustamento total usando base produtor
RR-2C	R\$ 48.694,17	R\$ 0,00	R\$ 45.285,58	40,42 %	R\$ 18.302,29
CAP 50/70	R\$ 1.421.667,58	R\$ 0,00	R\$ 1.322.150,85	46,38 %	R\$ 613.267,84

	B	$E = D * C$	$F = E - B$
Serviço de Aquisição	Reajuste Contratual de Medição	Reajustamento total usando base produtor	REF
RR-2C	R\$ 0,00	R\$ 18.302,29	R\$ 18.302,29
CAP 50/70	R\$ 0,00	R\$ 613.267,84	R\$ 613.267,84
Total REF para o mês Jul/21			R\$ 631.570,13

O presente exemplo refere-se aos cálculos de três boletins de medições referentes aos meses de março, junho e julho de 2021. Deve-se atentar às regras dos meses a serem considerados no REF.

ANEXO VII - Equação Para Cálculo do Impacto Financeiro

$$IF = \frac{\sum_{m=1}^n (I_{CAPm-1} - I_{CAP0}) * CAP_m + (I_{ADPm-1} - I_{ADP0}) * ADP_m + (I_{RRm-1} - I_{RR0}) * RR_m + \dots}{\sum_{m=1}^n Medição Total_m}$$

Caso $IF > LP \rightarrow$ Contrato desequilibrado

Onde:

IF= impacto financeiro

m = mês

n = número de meses do período analisado

I_m = Preço ANP do material betuminoso “n” no mês “m - 1”, minorado pelo desconto obtido na contratação.

I_0 = Preço contratual do material betuminoso “n” no último reajuste

$CAP_m/ADP_m/RR_m/..$ = Quantidade **medida** do material betuminoso no mês “m”

Medição Total_m = Medição Total dos serviços (inclusa a aquisição de MB) no mês “m”

LP = Lucro previsto na proposta

ANEXO VIII - EXEMPLO DE CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

Boletim de Medição	Mês de Medição	Reequilíbrio Financeiro (REF)	Valor Total da Medição	Impacto Financeiro
Boletim de medição - 01	Março/2021	R\$ 191.410,11	R\$ 2.736.523,39	6,99%
Boletim de medição - 02	Junho/2021	R\$ 581.661,02	R\$ 3.070.837,47	18,94%
Boletim de medição - 03	Julho/2021	R\$ 528.644,80	R\$ 3.066.217,83	17,24%
Total		R\$ 1.301.715,94	R\$ 8.873.578,69	14,67%

Como o IF > LP => Contrato desequilibrado.

Valor a ser aditado ao contrato referente ao REF = R\$ 1.301.715,94

O exemplo de impacto financeiro destacado acima foi realizado com base nos reequilíbrios financeiros apresentados no Anexo VI o qual considerou três boletins de medições referentes aos meses de março, junho e julho de 2021.

ANEXO IX - Roteiro Para Cálculo do Impacto Financeiro

No processo de REF, junto ao cálculo do impacto financeiro, deverão ser informados também os seguintes dados:

a) a Unidade Orgânica Gestora do Contrato, o número do contrato, a empresa contratada, a data base, a última data de atualização, o ICMS, o BDI normal e diferenciado, e os preços unitários contratados a preços iniciais;

b) o índice de atualização monetária da FGV utilizado para reajustar os itens de material betuminoso, no mês base e no mês do último reajuste;

c) os preços unitários contratuais de aquisição do material betuminoso;

d) as quantidades mensais de material betuminoso efetivamente utilizadas e medidas no contrato;

e) os preços dos materiais betuminosos divulgados pela ANP no período analisado, sempre observando o mês anterior ao mês de referência, o estado ou a região a ser utilizada (Os preços unitários mensais serão calculados baseados no preço da ANP, incluindo o ICMS e o BDI diferenciado, e na sequência será calculada a diferença dos preços da ANP com impostos inclusos, com o preço contratual no último reajuste); e

f) os valores totais dos serviços executados e medidos (PI+R) no período proposto, sendo PI o valor medido à preços iniciais no mês “m” e R o valor medido referente à parcela de reajustamento no mês “m”.

Serão calculados o impacto financeiro percentual e o percentual de comprometimento do lucro operacional no período observado.
